



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA  
Publicado em 20/03/2019, por  
afixação no quadro de avisos

➔ **Indicação nº 013/2019**

São José da Barra/MG, 18 de março de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra -MG.**

O Vereador que esta subscreve apresenta a Indicação para análise e deliberação do Plenário, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que verifique junto ao setor jurídico a possibilidade de elaboração de um projeto de lei complementar concedendo isenção de IPTU às pessoas portadoras de câncer e outras enfermidades graves.



**JUSTIFICATIVA:**

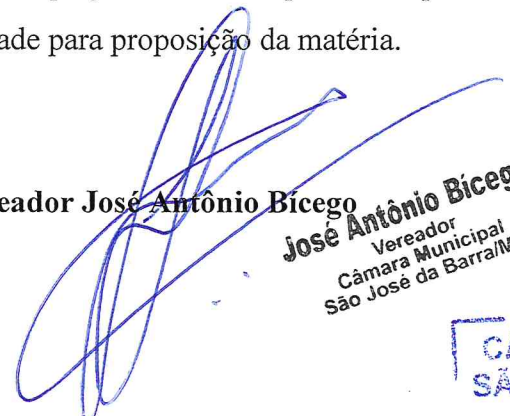
Muitos municípios brasileiros já estão editando leis para conceder isenção de tributos municipais para portadores de câncer, Aids e outras doenças consideradas graves pela legislação federal.

Devemos destacar que o Poder Público tem o dever de prestar auxílio para amenizar as dificuldades daqueles que mais precisam, especialmente em relação aos que se encontram com sua saúde fragilizada, através da promoção de políticas econômicas e sociais que lhes garantam um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal.

Nesse sentido, temos a oportunidade de contribuir efetivamente com algumas famílias residentes em São José da Barra, que além da fragilidade física e emocional em decorrência das doenças, acabam enfrentando muitas dificuldades financeiras.

Para tanto, envio em anexo um anteprojeto de lei complementar para ser analisado pelo Executivo verificando a viabilidade para proposição da matéria.

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência.  
00 abstenção  
Votação em 25/03/19  
 Presidente  
 Secretário

  
**Vereador José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Recebi 20/03/2019  
 13:30  
ASS. DO RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA O PODER EXECUTIVO  
CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO  
PREDIAL E TERRITÓRIO URBANO  
(IPTU) ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigente no País.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

  
**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

### Estado de Minas Gerais

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); 1. Estágio clínico atual; 2. Classificação Internacional da Doença (CID); 3. Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de  dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG